

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 · Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000. Telefone: (031) 3844·1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48 Site: www.marlieria.mg.gov.br



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LIMA PAULA; e, a Sr. JOELMA MARIA BATISTA, portadora do CPF nº 028.503.666-17 e RG nº MG-9.283.454, residente a Rua Raimundo Martins dos Santos, 84, bairro do Mutirão, Sede, Marliéria/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011 e no Edital 04 de 2019 que dispõe sobre "PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MONITOR DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARLIÉRIA".

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, na função pública de MONITOR DE EDUCAÇÃO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da sua assinatura, tendo seu prazo final no dia 31 de dezembro de 2021.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. A título de remuneração, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 1.271,51 (hum mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).
- 4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número; PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG 02.07.03.12.361.0128.2065.3.1.90.04.00 Ficha 290 (Educação). PUBLICADO NO MARIO MICIAL ELETRÔNICO . I FORC DE ALTIOS DC MINICIPIC

### CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

6.1. A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanals, conforme Lei Municipal nº 958/2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 · Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185·000. Telefone: (031) 3844·1160 – CNPJ: 16.796.872/0001·48 Site: www.marlieria.mg.gov.br



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Compete a CONTRATADA:
- I. Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.
- II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.
- III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos/veículo de trabalho que estiverem sobre sua guarda.
- IV- Cumprir para com as obrigações trabalhistas determinadas por lei.
- V- Executar outras tarefas, conforme determinação superior, de acordo com as funções específicas de sua unidade administrativa e a natureza de seu trabalho.
- 7.2. Compete ao CONTRATANTE:
- I- Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.
- II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que o interesse público o exigir e quando houver, na forma da Constituição Federal de 05/10/1988.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO

- 10.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:
- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da Administração Municipal;
- c) por iniciativa da CONTRATADA;
- d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;
- e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista.
- f) pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) seu cumprimento de modo irregular.

Parágrafo único. A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito dar IÉRIAMO Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato atera data da acomposição DE AVISCO POR ENU QUADRO POR ENU P

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas clausulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no

Adard)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 · Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185·000. Telefone: (031) 3844·1160 – CNPJ: 16.796.872/0001·48 Site: www.marlieria.mg.gov.br



que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público, Lei Municipal nº 1042/2014. A CONTRATADA pertence ao Quadro de Pessoal Transitório da Prefeitura Municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

**12.1.** Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 7629,06 (sete mil, seiscentos e vinte e nove reais, e seis centavos).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação.

E, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 17 de maio de 2021

HAMILTO LIMA PAULA
Prefeito Municipal

JOELMA MARIA BATISTA Monitor de Educação

Testemunhas:	
1 - Assinatura: Plan Aranjo Chemitar	
CPF: 181 32754667	RG: MO 18 400 233
Endereço:	
2- Assinatura: Mayoro Monais CPF: 114795-566-29 Endereço: Marlieria	У опіда RG: MG 20622.793

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
UBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
EM
ASSINATURA: